



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA PRESIDÊNCIA N. 10/2023

**DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NO ÂMBITO
DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, Ver. Marcelo Werner, no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos 25, incisos II, X, XXI e XXXI, e 83, § 5º, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores,

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a “acentuada queda de movimentação do Porto de Itajaí”, conforme requerimento subscrito por Vereadores desta Casa Legislativa e protocolizado junto à Presidência no dia 06 de julho de 2023.

Art. 2º **DESIGNAR**, conforme indicação dos líderes dos partidos, os seguintes Vereadores para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito:

I – Vereadora Christiane Stuart, representante da bancada do Partido Social Cristão (PSC);

II – Vereador Douglas Cristino da Silva, representante da bancada do Partido Democrático Trabalhista (PDT);

III – Vereador Laudelino Lamim, representante da bancada do Movimento Democrático Brasileiro (MDB); e

IV – Vereador Osmar Anibal Teixeira Júnior (SD), representante da bancada da minoria.

Art. 3º Em razão de os Vereadores integrantes da bancada do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) terem declinado expressamente do direito à indicação de um membro (Comunicação Interna n. 014/2023), **DESIGNA-SE** o Vereador Adriano Alexandre Arcega Klawa para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do artigo 83, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º Uma vez publicado o presente Ato no Jornal do Município, incumbirá ao Vereador Osmar Anibal Teixeira Júnior (SD), parlamentar mais votado nas eleições municipais dentre os membros indicados nos artigos 2º e 3º, convocar a primeira reunião no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual será realizada sob sua Presidência e cuidará da instalação dos trabalhos e da eleição do Presidente, Relator e Secretário da Comissão.

Art. 5º O prazo de funcionamento da Comissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

Art. 6º Aplica-se à Comissão as demais normas e diretrizes já previstas no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Art. 7º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 10 de agosto de 2023.

MARCELO WERNER
Presidente